



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

**Lei 4.102/2015.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art.12, Inciso XVI e Art.108, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, Promulga:**

**Dispõe sobre a criação de gratificação de supervisão e coordenação de unidade administrativa da Câmara Municipal de Macaé-RJ, e cria prêmio para a participação dos servidores em reuniões e/ou atividades extraordinárias.**

**Art. 1º Os servidores ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal de Macaé, bem como os servidores efetivos cedidos de outros Órgãos ou Entidades de qualquer esfera de Poder, poderão ser designados para exercer função de Chefia, Subchefia, Direção ou Assessoramento no âmbito do Poder Legislativo de Macaé-RJ mediante designação do Presidente da Câmara Municipal de Macaé-RJ.**

**Parágrafo único. Os servidores quando designados para o exercício das funções descritas no caput, farão jus a uma Gratificação de 100% (cem por cento) do valor da simbologia correspondente aos Cargos em Comissão criados pela Resolução**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

**1897/2011 e 1919/2013, ou legislação que viera substituí-las, sem prejuízo a percepção dos vencimentos correspondente a do cargo de origem.**

**Art. 2º Os servidores públicos efetivos do Poder Legislativo e os servidores públicos efetivos cedidos de outros Órgãos ou Entidades de qualquer esfera de Poder, quando designados para o desempenho de atividade de supervisão ou coordenação de setor perceberão uma gratificação de 80% (oitenta por cento) sobre o seu vencimento.**

**Parágrafo único. Far-se-ão necessários, para o recebimento da Gratificação de Atividade de Supervisão ou Coordenação (GASC), os seguintes requisitos:**

**I – a compatibilidade da atividade, com a natureza do respectivo cargo;**

**II – o preenchimento dos requisitos da atividade em que ocorrerá a designação;**

**III – ter pleno domínio das atividades que serão exercidas;**

**IV – ato de designação expedido pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé contendo a atividade de Supervisão ou Coordenação que o servidor exercerá e setor onde será realizada a atividade.**

**Art. 3º Na hipótese do servidor cedido à Câmara Municipal de Macaé-RJ ser designado para desempenho das atividades ou funções previstas nos artigos anteriores, caberá ao Poder**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

**Legislativo arcar com o ônus da remuneração do cargo efetivo, bem como com a gratificação correspondente.**

**Art. 4º O Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços da Câmara Municipal de Macaé, em observância ao disposto na Resolução nº 1.929/2013, será composto de 1 (um) Coordenador do Órgão Gerenciador, 1 (um) Secretário 1 (um) Assistente do Órgão Gerenciador.**

**Art. 5º Os servidores da Câmara Municipal de Macaé, bem como os cedidos de outros Órgãos ou Entidades de qualquer esfera de Poder, designados para compor o Órgão Gerenciador, deverão exercer funções administrativas compatíveis com as atribuições do Sistema de Preços, bem como ter pleno domínio sobre o desempenho das atividades.**

**§ 1º Além dos vencimentos oriundos do cargo de origem, os servidores, mencionados no caput deste artigo, receberão o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por ARP vigente gerenciada.**

**§ 2º O Coordenador do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preço deverá ter certificado de participação em curso específico da área de atuação.**

**§ 3º Caberá ao Coordenador do Órgão Gerenciador encaminhar à Diretoria Geral Administrativa Financeira requerimento de pagamento, o qual será instruindo com cópia (s) reprográfica (s) da (s) ata (s) vigente (s) gerenciada (s).**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

**§ 4º O valor constante no § 1º será reajustado nas mesmas datas e índices aplicados à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.**

**Art. 6º Os servidores do Poder Legislativo e os cedidos de outros Órgãos e Entidades de qualquer esfera dos Poderes, quando designados a participarem em Comissão Permanente ou Provisória, em Comissão de Natureza Extraordinária e de Atividade Especial e de Estudos de Matérias de Complexidade exigido para a realização de projetos de relevante interesse público, perceberão um prêmio pelo desempenho dessas atividades extraordinárias que corresponderá a R\$ 600,00 (seiscentos reais), por reunião realizada.**

**§ 1º Os valores percebidos a título do disposto na caput deste artigo terão natureza indenizatória.**

**§ 2º O prêmio máximo admitido por mês estará limitado ao valor correspondente a 4 (quatro) reuniões por comissão, independente do número de reuniões excedentes.**

**§ 3º Caberá ao presidente da comissão encaminhar à Diretoria Geral Administrativa Financeira requerimento de pagamento do prêmio, o qual será instruído com cópia (s) reprográfica (s) da (s) ata (s) da (s) reunião (ões) realizada (s).**

**§ 4º O valor constante deste artigo será reajustado nas mesmas datas e índices aplicados à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

**Art. 7º O pregoeiro e equipe de apoio no exercício das atividades inerentes ao certame licitatório perceberão um “jeton”, por cada pregão realizado.**

**§ 1º O valor do “jeton”, a ser percebido pelo pregoeiro será de 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais);**

**§ 2º O valor do “jeton” a ser percebido por cada membro da equipe de apoio será de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais);**

**§ 3º Os valores constantes deste artigo serão reajustados nas mesmas datas e índices aplicados à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.**

**Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.**

**Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Câmara Municipal de Macaé, 01 de junho de 2015.**

**Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva**  
**Presidente**